

**ACÓRDÃO Nº 8521/2016 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalvas** as contas da Sra. Jacqueline Adorno da La Cruz Barbosa (CPF 434.042.941-49), e dos Srs. José Machado dos Santos (CPF 412.307.011-68) e Carlos Henrique Drumond Soares Martins (CPF 289.633.343-68), dando-lhes **quitação**, com fundamento no art. 10, § 2º, art. 16, inciso II, e art. 18, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 201, § 2º, art. 205, art. 208, **caput** e § 2º, do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência à Presidência e à Diretoria Geral do TRE/TO sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação das contas da entidade no exercício de 2014:

b.1) elaboração do rol de responsáveis em desacordo com o art. 10, da IN TCU 63/2010, c/c os arts. 1º, inciso I, §1º e art. 5º, inciso I, da Lei 8.443/1992;

b.2) desatualização dos valores contábeis de edificações da União, classificadas como imóveis de uso especial, em afronta a Portaria Conjunta STN/SPU 703/2014;

c) fazer a recomendação constante do item 1.7.

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Presidência e à Diretoria Geral do TRE/TO;

e) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

**1. Processo TC-028.536/2015-0 (Prestação de Contas - Exercício: 2014)**

1.1. Responsáveis: Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa (434.042.941-49) e Marco Anthony Steveson Villas Boas (446.627.426-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que:

1.7.1. avalie, caso já não tenha sido feito, a pertinência do cancelamento dos valores inscritos em Restos a Pagar não Processados alusivos ao exercício 2012, em consonância com o disposto no art. 68, §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto 93.872/1986 (com a redação dada pelo Decreto 7.654/2011);

1.7.2. verifique a aplicabilidade da hipótese de cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2014, nos termos consignado no subitem 6.4.1 do Relatório de Gestão/2014, tendo em vista as disposições dos artigos 22, 69 e 70, do Decreto 93.872/1986, c/c o Decreto 20.910/1932, Decreto-lei 4.597/1942 e Súmula 383, do STF;

1.7.3. inclua práticas socioambientais em suas atividades rotineiras, em conformidade com a Recomendação CNJ 11/2007.